



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS CARAGUATATUBA

PORTARIA Nº 80/2025 - DRG/CAR/IFSP DE 7 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR - GERAL DO CAMPUS CARAGUATATUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela Portaria de nº 1.485 de 9 de abril de 2025, de acordo com o Diário Oficial da União de 10 de abril de 2025, seção 2, página 20, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 4.401/IFSP, de 12 de agosto de 2024 que revoga os itens 13, 16 a 18, 22 e 24 a 26 do Art. 2º da Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º APROVAR o Código Eleitoral para Recomposição da Comissão Própria de Avaliação local (CPA) do IFSP *Campus* Caraguatatuba, nos termos estabelecidos no Edital nº 13/2025 - CRE-CAR/DAE/CAR/DRG/CAR/IFSP, de 20 de março de 2025, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

KALEBE MONTEIRO XAVIER
Diretor-Geral
IFSP - *Campus* Caraguatatuba

Publicado no sítio institucional em 07/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Kalebe Monteiro Xavier**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/CAR, em 07/08/2025 16:18:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1004731
Código de Autenticação: 3c98386c4a



EDITAL Nº 13/2025 - CRE-CAR/DAE-CAR/DRG/CAR/IFSP, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

CPA - Comissão Própria de Avaliação (2025-2027)

CÓDIGO ELEITORAL CARAGUATATUBA

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar conforme cronograma do ANEXO I, visando a Composição do CPA - Comissão Própria de Avaliação, biênio 2025-2027 de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Caraguatatuba.

Este Código institui as normas da eleição para compor os representantes dos segmentos docente, técnico administrativo e discente do CPA - Comissão Própria de Avaliação, biênio 2025-2027 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Caraguatatuba, a se realizar conforme cronograma do ANEXO I

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 8º do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação a Comissão é composta em paridade pelos segmentos definida a quantidade mínima como 1 por segmento. O Diretor no atributo de suas funções solicita que sejam 02 (dois) membros por segmento.

Parágrafo Único. O regulamento da CPA está definido pelo Regulamento 107/2016 de 04 de outubro de 2016.

Artigo 2º - Os membros titulares, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2025 a 2027, conforme os artigos 8º § 1º Regulamento 107/2016 de 04 de outubro de 2016.

§ 1. Os servidores (técnico-administrativos e docentes), devidamente autorizados pela Reitoria e com o conhecimento das Diretorias Gerais de Câmpus, deverão dedicar 6 (seis) horas semanais de trabalho às atividades da CPA.

§ 2. O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral designada por meio da PORTARIA Nº 74/2025 - DRG/CAR/IFSP DE 15 DE JULHO DE 2025, é composta por dois representantes de cada segmento, docente, técnico- administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral à respectiva Diretor Geral do Câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão completados os cargos eletivos, entre titulares e suplentes, conforme discriminado a seguir:

- I. Representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 02 (dois) titulares.
- II. Representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 02 (dois) titulares.

III. Representantes dos discentes, eleitos por seus pares, totalizando 02 (dois).

§ 1º Caso o número de candidatos inscritos seja insuficiente para ocupar as vagas de titular, haverá a indicação pela Direção Geral do Campus.

§ 3º Caso o número de candidatos inscritos venha ser maior que o número de vagas serão eleitos os dois candidatos com mais votos em cada segmento.

VI. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 5º - Poderão se candidatar às vagas da CPA de Caraguatatuba, na condição de representante, aqueles que preencham, conforme cada caso, aos seguintes requisitos:

I. Para o caso de representante dos servidores:

- a) ser servidor efetivo do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no campus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- b) não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito em seu campus
- c) não ser membro da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no campus, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual desejam concorrer, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão candidatar-se às vagas no câmpus que está em exercício.

II. Para o caso de representante discente:

- a. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou pólo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação) ter, no mínimo, dezesseis anos completos na data da inscrição.
- b) não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- c) não ser docente substituto no câmpus.

Artigo 6º Poderá se candidatar à vaga da CPA, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no câmpus, qualquer um dos cursos lecionados no campus.

Parágrafo único. Não poderá ter vínculo com o IFSP como servidor público, estudante regularmente matriculado, com matrícula trancada, ser docente substituto ou prestar serviços em empresas terceirizadas que atuam no câmpus.

Artigo 7º É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

Artigo 8º - Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. Caso persista o empate deverá ser realizado sorteio.

Parágrafo único: Para os candidatos neste pleito, o mandato terá duração de dois anos, sendo permitida a reeleição de acordo com o artigo 8º § 1º Regulamento 107/2016 de 04 de outubro de 2016.

V. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 9º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 5º, itens I, II e III deverão observar o que segue:

- a) As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via formulário disponível no link, <https://forms.gle/zZrNAqRdmL8W5HMw7>, respeitando o cronograma do ANEXO I;
- b) É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações no ato de inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste código;
- c) A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

§ 1º - O registro de inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

Artigo 10º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo 48 horas ou 02 (dois) dias úteis conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso a ser enviado para o email da comissão eleitoral: com.eleitoral@ifspcaraguatatuba.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o no prazo 24 horas ou 01 dia útil conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de no prazo 48 horas ou 02 (dois) dias uteis conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

VII. DOS ELEITORES

Artigo 11º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes da CPA os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes, técnicos administrativos efetivos em exercício e lotados no campus do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;
- II. Alunos regularmente matriculados nos cursos do campus, presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Os eleitores só poderão votar no segmento a que está vinculado.

VIII - DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 12º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

§ 1º Para os segmentos docente, técnico administrativo e discente o sistema eleitoral será realizado exclusivamente por meio do Sistema Helios Voting.

IX - DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 13º - A campanha eleitoral será caracterizada pela divulgação, por quaisquer meios, do nome do candidato homologado, acompanhado do respectivo pedido de voto, e deverá observar as seguintes adequações:

§1º A campanha eleitoral dos candidatos somente poderá ocorrer dentro dos períodos previstos no Cronograma (Anexo I), com início às 0h do primeiro dia e encerramento, impreterivelmente, às 23h59min do último dia, não sendo permitida a veiculação de campanha eleitoral, por quaisquer meios, fora destes períodos.

§2º Toda campanha eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos;

§3º Os candidatos poderão promover suas campanhas em meios digitais, utilizando, para isso, conferências-web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do campus, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam

ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral e/ou à violação das normas institucionais e da legislação vigente.

§4º Não será permitida a campanha eleitoral em meios de comunicação institucional do campus com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos e pedido de votos.

§5º Os candidatos poderão utilizar perfis ou páginas em redes sociais e sites pessoais.

III. DA VOTAÇÃO

Artigo 14º - A votação será realizada conforme previsto no cronograma do ANEXO I deste código, no horário que compreende no ANEXO I, e será realizada exclusivamente via sistema Helios Voting

IV. DA APURAÇÃO

Artigo 15º A apuração será eletrônica de acordo com as funcionalidades do sistema Helios Voting, conforme data do ANEXO I.

Artigo 16º - Para todos os segmentos, se houver empate, a classificação seguirá o que consta no artigo 8º deste código.

V. DOS RESULTADOS

Artigo 17º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo discente e técnicos administrativos os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Artigo 18º - Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas após encerramento das votações será publicado o resultado preliminar.

Artigo 19º - Não havendo impugnação no prazo estipulado de acordo com o cronograma, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final conforme data do ANEXO I.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4o, Incisos I, II e III deste prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado dentro do prazo previsto no cronograma ANEXO I, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação, o pedido de recurso deverá ser enviado dentro do prazo estipulado no ANEXO I, para o email da comissão: com.eleitoral@ifspcaraguatatuba.edu.br.

Artigo 20º - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Campus Caraguatatuba, para as providências necessárias.

Parágrafo Único - Os prazos Considerados neste capítulo levam em consideração apenas os dias letivos previstos no calendário escolar.

VI. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 21º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 22º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 23º - Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o campus;

IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do campus, garantindo as condições de igualdade entre os candidatos;

- IV. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato;
- V. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos campus.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 25º - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior idade;
- II. Persistindo o empate, haverá sorteio.

Artigo 26º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Caraguatatuba.

Artigo 27º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA JANE FERRAZ

Presidente da Comissão

ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PRAZO
Publicação do Código Eleitoral para o cargo de Membros da CPA	07/08/2025

Apresentação de Recursos quanto ao Código Eleitoral	07/08/2025
Publicação dos resultados das avaliações de Recursos quanto ao Código Eleitoral	08/08/2025
Inscrição dos Candidatos ao cargo de membros da CPA	09/08/2025 a 12/08/2025
Publicação do Resultado Preliminar das Candidaturas ao cargo de membros da CPA	13/08/2025
Apresentação de Recursos quanto ao Resultado Preliminar das Candidatura	14/05/2025
Homologação do Resultado Final das candidaturas ao cargo de membro da CPA	15/08/2025
Período de Campanha dos candidatos	18/08/2025 a 19/08/2025
Publicação das Listas Preliminares de Eleitores do Campus	12/08/2025
Apresentação de Recursos referentes à Listas de Eleitores do campus	13/08/2025
Publicação das Listas Homologadas de Eleitores do campus	14/08/2025
Prazo máximo para comunicar eventuais desistências de candidatura para exclusão no Sistema Helios Voting	15/08/2025
Congelamento das Cédulas Virtuais de Votação	18/08/2025
Eleição on-line	21/08/2025
Apuração dos votos	22/08/2025
Publicação do Resultado Preliminar das Eleições	25/08/2025
Apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar	26/08/2025
Publicação do Resultado Final e Homologação do Resultado	27/08/2025

Luciana Jane Ferraz
Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Jane Ferraz, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 07/08/2025 15:10:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1004695

Código de Autenticação: 8e66c3b96e



Avenida Bahia, 1739, Indaiá, CARAGUATATUBA / SP, CEP 11665-071